

Lei nº 121/71

Orça a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1972.

O povo do município de São Gonçalo do Rio
Abaixo decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A receita do município de São Gonçalo
do Rio Abaixo, para o exercício de 1972, é estimada na
importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros)
de acordo com a seguinte discriminação em categorias
econômicas:

Receitas correntes

Recita Tributária	15 100,00
Recita Patrimonial	100,00
Recita Industrial	9 200,00
Transfêrencias Correntes	1 20 000,00
Recitas Diversas	<u>7 600,00</u>
Total	1 52 600,00

Recitas de Capitais

Participação em Tributos Federais	67 200,00
Participação em Tributos Estaduais	<u>200,00</u>
Total	67 400,00
Soma da Recita	2 20 000,00

Art. 2º - A despesa do município de São Gonçalo do Rio Abaixo para o exercício de 1942, é fixada na importância de Cr\$ 220 000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) e distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal

100 - Gabinete e secretaria do Presidente 1 500,00

Prefeitura Municipal

2.01 - Gabinete e secretaria do Prefeito	31 220,00
2.02 - Serviço de Fazenda	4 804,00
2.03 - Serviço de Patrimônio, Controle e Orientação	32 272,00
2.04 - Serviço Rodoviários e comunicação	50 222,00
2.05 - Educação, Saúde, e Assistência social	49 670,00
2.06 - Serviços Industriais e obras	<u>50 312,00</u>
Soma das despesas	2 20 000,00

Art 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da recita até 25% (vinte e cinco por cento) da recita estimada, nos termos do artigo 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, para atender a insuficiência de Caixa

Art 4º - A importância do exco de arrecadação verificada sobre o total da recita prevista neste

orçamento poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 5º - Lica o Executivo municipal autoriza-lo a proceder a abertura dos créditos suplementares e dotações do orçamento da despesa, observadas as disposições do art 43 e seguintes, da lei 4320, de 14 de março de 1964 até o limite de 20%.

Art 6º - Lica o Poder Executivo autorizado a contratar o pessoal necessário, para preenchimento dos cargos previstos, neste orçamento, devendo observar a legislação em vigor e especialmente a constituição Federal e Estadual, em vigor, no que tange à nomeação de funcionários para os casos públicos.

Art 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art 2º da lei Federal nº 4320/64, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício de 1962.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962. Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de outubro de 1961

Manuel Gonçalves Moreira Júnior

Eustáquio Guimarães Ferreira